

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

MUDANÇA DO STATUS DOS ANIMAIS NO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

CHANGE OF ANIMAL STATUS IN THE BRAZILIAN CIVIL CODE

RENAN TOLENTINO SARAIVA

Graduando em Direito pela Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo geral do trabalho é analisar como a experiência da Alemanha e França na alteração da designação jurídica de animais em seus Códigos Civis (não são mais tratados como propriedade privada ou “se moventes” mas sim como seres sencientes) pode servir como exemplo para alterações a serem realizadas no Código Civil brasileiro. São objetivos específicos: a) constatar quais fatores motivaram a mudança da percepção dos animais pelo homem; b) comparar o tratamento dado aos animais pela legislação francesa, alemã e brasileira; c) investigar o processo de alteração do status civil dos animais na Alemanha e na França; d) verificar quais alterações devem ser realizadas na legislação brasileira para que haja tratamento adequado aos animais; e) levantar dados acerca de projetos de lei brasileiros referentes à mudança da categoria jurídica dos animais; f) analisar possíveis impactos socioeconômicos decorrentes da referida alteração no Brasil; g) examinar os obstáculos encontrados para se efetivar a alteração do Código Civil brasileiro; h) avaliar a influência de ONGs e sociedade na questão da garantia dos Direitos Animais.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Observa-se que a demanda de alteração do status civil dos animais se valida pelo fato de que animais experimentam frustração e satisfação, apresentando interesses próprios que devem ser resguardados. Cientificamente, comprovou-se que animais vertebrados experimentam a habilidade de sentir dor, tentando escapar de estímulos dolorosos (LUNA, 2006). Por conseguinte, alterando-se o modo como os códigos civis tratam os animais, passa a ser a posse de sensibilidade e não de racionalidade que confere consideração moral a um ser (BENTHAM, 2013), tornando-o sujeito de direito.

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa apresentada pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo sendo que o raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à análise de conteúdo, trata-se de um trabalho predominantemente teórico, feito a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e dados colhidos na pesquisa.

Serão fontes primárias da pesquisa os dados extraídos de documentos oficiais como o Código Civil francês, alemão e brasileiro e documentos oficiais e não oficiais, como projetos de lei, emendas propostas e aprovadas nesses países. Serão dados secundários livros como “The case for animal rights” de Tom Regan, “Libertação animal” de Peter Singer, “A condição animal: uma aporia moderna” de Maria Cristina Brugnara Veloso, “Direitos dos Animais: desafios e perspectivas da proteção internacional” coordenado por Sébastien Kiwonghi Bizawu e “Dor e sofrimento animal” de S.P.L. Luna, bem como os postulados da corrente filosófica do utilitarismo, fundada por Bentham.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

REVISÃO DE LITERATURA

Apesar de ainda não haver um instituto que garanta o Direito Animal como ramo independente no ordenamento jurídico, a mudança de paradigma (aquilo que membros de uma comunidade compartilham) ocasionada pelos desastres globais e alteração na percepção da natureza e seus componentes favoreceu o enfraquecimento da visão antropocêntrica de mundo que colaborou por anos a fio na construção de uma sociedade embasada no especismo, tendência social que postulava o homem como superior a todas as outras espécies animais, sendo essas submetidas a seu interesse. Por conta do especismo, passou-se a apresentar a espécie humana como o único critério correto e efetivo para se entrar na esfera moral.

Na contra mão do antropocentrismo e da suposta “superioridade” dos humanos, os movimentos encabeçados por defensores dos Direitos Animais visam a criação de leis específicas para a população animal, focando não só nas espécies selvagens mas também nos animais já domesticados. Tais leis deveriam proteger a população animal da crueldade e do sofrimento desnecessário, primando por um tratamento mais humanizado. É necessário ter em vista que a legislação atual garante apenas o protecionismo animal, somente regulamentando o uso de animais no que diz respeito a práticas socialmente aceitas, não questionando a moral das mesmas. O que é proposto pelos defensores dos animais é a garantia dos interesses dos mesmos, tendo em vista sua senciência (capacidade de experimentar frustração ou satisfação).

Dentre os defensores dos Direitos Animais pode-se citar Jeremy Bentham, filósofo, economista e jurista britânico responsável por fundar a corrente filosófica do utilitarismo no séc. XVIII, que serviu como uma introdução aos princípios da moral e da legislação cujos textos influenciaram o também nascente liberalismo político e

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

econômico, continuando a influenciar a sociedade moderna em inúmeros temas e, dentre eles, o Direito Animal, sendo que muitos defensores da causa se valem de citações de suas obras para fundamentarem suas teorias. É segundo seu pensamento que o presente trabalho se baseia.

De acordo com Bentham (2004):

chegará o dia no qual o resto da criação animal deverá adquirir estes direitos que nunca deveria ter sido deles privados a não ser por uma tirania. Os franceses já descobriram que a negritude da pele não é motivo para que um ser humano deva ser abandonado sem compensações aos caprichos de um carrasco. Talvez chegará o dia no qual será reconhecido que o número de pernas, a viscosidade da pele ou a terminação do osso sacro sejam razões igualmente insuficientes para se abandonar um ser senciante à mesma sina. O que mais deveria traçar essa insuperável linha? Será a faculdade da razão ou talvez a faculdade do discurso? Mas um cavalo ou cachorro adultos são, sem dúvidas, animais mais racionais, bem como mais comunicáveis que um recém-nascido de um dia ou uma semana, ou até um mês. Mas suponhamos que eles não sejam assim, o que isso mudaria? A questão não é 'podem eles raciocinar?' e nem 'podem eles falar?', mas sim 'podem eles sofrer?'

Segundo Kant (1980), seres humanos devem ser tratados como fins e não como meios, devendo assegurar a eles direitos fundamentais e inalienáveis. Apesar do pensamento kantiano valer apenas para seres racionais, Tom Regan (2004) defende a extensão e associação entre Direitos Humanos e Animais, ao afirmar que nunca teria se tornado um defensor dos Direitos Animais se não tivesse primeiro se tornado um defensor dos Direitos Humanos, se valendo ainda do pensamento de Bentham para demonstrar que assim como os direitos foram estendidos de uma pequena parcela privilegiada da população para toda a humanidade quando de uma drástica mudança de paradigma social (cita exemplo da França quando essa passou a reconhecer os direitos de negros), os direitos hoje restritos ao homem devem se estender também aos animais devido a essa nova mudança de paradigma social que os reconhece sujeitos de direito.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

Analogamente, como comenta Veloso (2013), pode-se associar a necessidade de criação e fortalecimento de um instituto dedicado somente à garantia dos Direitos Animais específicos ao fato de que, se somente fossem critérios básicos para assegurar os Direitos Humanos, autonomia, inteligência e linguagem, poderia-se negar esses direitos aos humanos, que por razões de deficiências mentais ou genéticas ou adquiridas, não conseguem revelar um mínimo de autonomia para a aferição de direitos? Finalmente, pode-se dizer que a defesa dos Direitos Animais se vale do preceito fundamental de que é a posse da senciência e não de racionalidade que deve conferir consideração moral a um ser (BENTHAM, 2013).

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O problema projeto da investigação científica proposta é como o direito brasileiro pode ser aperfeiçoado no tocante à natureza jurídica dos animais a partir da experiência internacional de alteração legislativa?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar que o Brasil poderia realizar alterações em seu Código Civil no que diz respeito ao direito dos animais, atribuindo a eles caráter de sujeitos do direito, desconsiderando a tradição especista de classificá-los como “se moventes” ou simplesmente propriedade privada. Tal alteração poderia ser realizada tendo em vista a experiência de países europeus como a Alemanha e a França que recentemente alteraram suas legislações ao reconhecer os animais como seres sencientes e não mais bens de consumo, retirando seus direitos da tutela dos interesses humanos.

Ao se alterar o status dos animais nos códigos civis dos mais diferentes países, espera-se que haja um reconhecimento e garantia dos direitos inalienáveis desses seres que, bem como os humanos, respondem a estímulos dolorosos,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

prazerosos e portanto, possuem interesses a serem resguardados. Com a modificação do retrógrado e falho tratamento atualmente designado aos animais, caminha-se para uma maior proteção de suas necessidades básicas e diminuição de atos cruéis e egoístas que ainda hoje os acometem.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Durante boa parte da história, o homem se valeu de sua suposta “superioridade racional” para submeter a natureza e os animais, às suas necessidades e desejos. O homem devastou florestas e poluiu oceanos em razão do desenvolvimento econômico e da industrialização, acometendo o planeta a graves alterações climáticas e extinções de espécies selvagens que tiveram seu *habitat* devastado. Quando a natureza respondeu aos estímulos negativos encabeçados pela humanidade, o homem tomou consciência, ainda que tardiamente, de que seus atos deveriam ser repensados contribuindo para o surgimento de correntes de pensamento que prezavam pelo bem estar do planeta por meio da garantia dos Direitos Ambientais e proteção de espécies selvagens. No entanto, nunca houve um ramo autônomo do Direito que resguardasse tão somente os Direitos Animais, sendo esses submetidos à tutela do Direito Ambiental.

Pode-se finalmente concluir que o fato de não haver um Direito Animal institucionalizado colabora para que a questão dos animais não ganhe a devida evidência e o detalhamento jurídico que ela demanda. Portanto, as alterações encabeçadas por países como Alemanha e França representam importantes passos rumo à garantia de direitos plenos aos animais, contribuindo positivamente para que a sociedade progrida no que tange à sua visão de mundo e à maneira como encara os seres à sua volta. Tendo em vista a experiência positiva verificada no exterior, a

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Caio Augusto Souza Lara

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

alteração do status jurídico dos animais poderia também ocorrer no Código Civil do Brasil, que ainda insiste em tratar animais como coisas e não como seres autônomos e dotados de interesses.

REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy apud REGAN, Tom. ***The case for animal rights***. 3ª ed. Los Angeles: University of California Press, 2004.

_____. apud VELOSO, M.C.B. **A condição animal: uma aporia moderna**. Belo Horizonte, Arraes, 2013.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. São Paulo: Abril cultural, 1980.

LUNA, S.P.L. Dor e sofrimento animal. In: RIVIERA, E.A.B.; AMARAL, M.H.; NASCIMENTO, V.P. **Ética e bioética**. Goiânia, 2006.

REGAN, Tom. ***The case for animal rights***. 3ª ed. Los Angeles: University of California Press, 2004.

VELOSO, M.C.B. **A condição animal: uma aporia moderna**. Belo Horizonte, Arraes, 2013.

WITKER, Jorge. **Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.